



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 16/2025**



Processo Nº	468125		
Em:	09/05	de	25
Assinatura e Carimbo			

*Assinatura e Carimbo*

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JERÔNIMO MONTEIRO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1°** Esta Lei regula no município de Jerônimo Monteiro e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2°** A política Municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jerônimo Monteiro.

**Art. 5º** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jerônimo Monteiro e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Jerônimo Monteiro planejar e implementar políticas públicas para:

- I- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza cultural;
- VI- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento;
- VII- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII- Promover encontros, seminários e congressos para compartilhar conhecimentos culturais na área de educação patrimonial;
- IX- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- X- Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XIII- Contribuir para promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdício.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10º** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I- O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II- O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) Livre criação e expressão;
  - b) Livre acesso;
  - c) Livre difusão;
  - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III- O direito autoral;
- IV- O direito ao intercambio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III

### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

## SEÇÃO I

### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jerônimo Monteiro, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** A política Cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II

### DA DIMENSÃO DA CULTURA

**Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Jerônimo Monteiro.

**Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural no município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III

### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I- Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II- Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III- Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jerônimo Monteiro deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, devendo ser observada a Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** O Sistema Municipal de Cultural de Jerônimo Monteiro - SMCJM fundamenta-se na política Municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estado, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I- Diversidade das expressões culturais;
- II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- Integração e interação na execução nas políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- Transversalidade das políticas culturais;
- VIII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- Transparência e compartilhamento das informações;
- X- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 31** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município de Jerônimo Monteiro.

**Art. 32** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM:

- I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- IV- Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMCJM;
- VI- Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privado nas áreas de gestão e promoção da cultura.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA SMCJM: SMIIC; PROMFAC

#### SEÇÃO I

#### DOS COMPONENTES

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 33** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro -

I- Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

II- Das instancias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC

III- Instrumentos de gestão:

a) Plano municipal de cultura - PMC

b) Sistema municipal de financiamento à cultura - SMFC

c) Sistema municipal de informações e indicadores culturais -

d) Programa municipal de formação na área da cultura -

**Parágrafo Único.** No Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM estará articulada com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

**Art. 34** A SECTUR - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

**Art. 35** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR:

I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o plano municipal de cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II- Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados do âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais,



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

- III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada ao território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
- V- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- VII- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII- Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro;
- X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI- Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural e educação patrimonial;
- XII- Estruturar e divulgar anualmente o calendário dos eventos culturais do município;
- XIII- Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto ao órgão, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM e dos fóruns de cultura do município;
- XVI- Realizar a conferência municipal de cultura - CMC, colaborar na realização e participação das conferências estaduais e nacional de cultura;
- XVII- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 36** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, compete:

- I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM;
- II- Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SMC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III- Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPC e nas suas instancias setoriais
- IV- Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na comissão intergestores tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na comissão intergestores bipartite - CIB e aprovadas pelo conselho estadual de política cultural - CNPC;
- V- Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o sistema municipal de cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM;
- VI- Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os sistemas Nacional e estadual de informações e indicadores culturais;
- VII- Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC para compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII- Subsidiar a formulação e implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do governo municipal;
- IX- Auxiliar o governo municipal a subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- X- Colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o governo do estado e com o governo federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município; e
- XI- Coordenar e convocar a conferência municipal de cultura - CMC

## SEÇÃO III

### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM:

- I- Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM;
- II- Conferência Municipal de Cultura - CMC;

## SUBSEÇÃO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - CMPCJM

**Art. 38** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.171/2005, e reformulado em 20 de setembro de 2005, e pela Lei Municipal nº 1.797/2020, de 23 de setembro de 2020, passará a ser chamado de Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.

**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes com proposta pela Conferência Municipal de Cultura - CMC na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser renovado, uma vez que, por igual período.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial na sua composição.

§4º A representação do Poder Público do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM deve contemplar a representação do município de Jerônimo Monteiro por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR de outros órgãos do governo municipal.

**Art. 40** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual numero de suplentes, com a seguinte composição:

- I- 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
  - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes;
  - b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
  - c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
  - d) Secretaria Municipal de Esporte, 02 representantes;
  - e) Secretaria Municipal de Administração, 02 representantes;
- II- 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através de Câmaras culturais:
  - a) Câmara cultural de artesanato;
  - b) Câmara cultural de artes cênicas;
  - c) Câmara cultural de artes visuais;
  - d) Câmara cultural de audiovisual;

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- e) Câmara cultural de cultura popular, sendo uma cadeira do Jongo/Caxambu;
- f) Câmara cultural de arte contemporânea;
- g) Câmara Cultural de literatura;
- h) Câmara de patrimônio cultural, sendo uma cadeira da comunidade Quilombola Sitio dos Crioulos.

**Art. 41** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regime interno.

**Art. 42** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM deverá eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente.

§1º A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros titulares eleitos pelo colegiado em votação aberta, com alternância de um mandato do Poder Público e um da Sociedade civil.

§2º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM é detentor do voto de minerva.

**Art. 43** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder executivo do município;

**Art. 44** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM é constituído pelas seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Temáticas;

**Art. 45** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM, compete:

- I- Propor e aprovar diretrizes gerais;
- II- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM;
- III- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- IV- Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.
- V- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- VII- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- IX- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jerônimo Monteiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- X- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM. A deliberação e acompanhamento das pautas e suas resoluções, bem como as comissões temáticas;
- XIV- Aprovar o regime interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- XV- Estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM;
- XVI- Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 46** Compete à Secretaria Executiva fornecer todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR indicará servidor do seu quadro para integrar a Secretaria Executiva.

**Art. 47** Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 48** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

**Art. 49** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, preposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

## SEÇÃO IV

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 50** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM:

- I- Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## SUBSEÇÃO I

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 51** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

**Art. 52** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** O plano deve conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

## SUBSEÇÃO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 53** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro:

- I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 1.796/2020, de 23 de setembro de 2020;
- III- Outros que venham a ser criados.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JERÔNIMO MONTEIRO - FMC

**Art. 54** Fica o Fundo Municipal de Cultura - FMC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei Municipal 1.796/2020, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 55** O FMC se constitui em um dos principais mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

## SUBSEÇÃO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

**Art. 56** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 57** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III- Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 58** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural

8



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 59** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## SUBSEÇÃO IV

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

**Art. 60** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEME e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 61** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

## TÍTULO III

### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

*SP*



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 62** O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

**Art. 63** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõe o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

**Art. 64** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos fundos nacional e estadual de Cultura.

§1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasse dos fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM.

**Art. 65** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 66** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.

d



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR todos os atos e fatos contábeis pertinentes ao FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 67** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotadas pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 68** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 69** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e todos os atos e fatos contábeis pertinentes ao FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA).



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR acompanhará a conformidade à Programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado aos Município.

**Art. 70** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidas dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71** O Município de Jerônimo Monteiro se integrou ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 72** Os conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM, em exercício na data de publicação desta lei permanecerão na função até a indicação e eleição dos novos conselheiros.

**Art. 73** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 74** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.171/2005, de 20 de setembro de 2005, e a Lei Municipal nº 1.797/2020, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 75** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

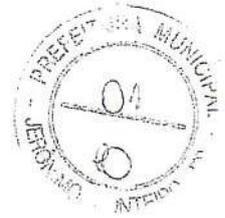
Jerônimo Monteiro - ES, 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal



**JERÔNIMO  
MONTEIRO**  
PREFEITURA

Terra da  
*Laranja*



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Jerônimo Monteiro, 08 de abril de 2025

**Ao Gabinete;**

Segue processo para ciência e verificação quanto à possibilidade de autorização, considerando os critérios aplicáveis.

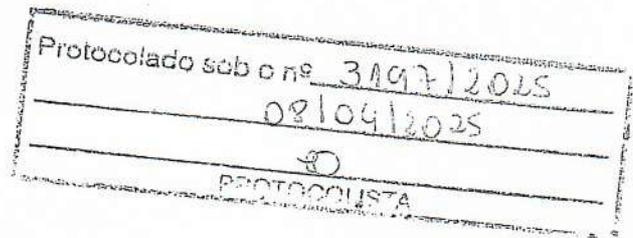
Caso esteja em conformidade, favor proceder com os trâmites necessários.



**Antonio Marcos Azeredo Coutinho Rodrigues**

Diretor de Cultura e Turismo

Matricula N° 4184





**JERÔNIMO  
MONTEIRO**  
PREFEITURA

*Laranja*

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Biblioteca Municipal Maria Geaquinto



**MEMORANDO. PMJM/SECUTE/BMMG/Nº04/2025.**

Jerônimo Monteiro – ES, 07 de abril de 2025.

Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Paulo Gonçalves de Carvalho Filho

**Assunto: Solicitação de Criação do Sistema Municipal de Cultura**

Venho, por meio deste, solicitar a **criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC)**, instrumento fundamental para a consolidação e o fortalecimento das políticas públicas culturais no âmbito municipal.

O objetivo central do SMC é estabelecer uma **gestão compartilhada entre os entes da federação e a sociedade civil**, promovendo **ampla participação social** e garantindo, de forma estruturada e contínua, o **pleno exercício dos direitos culturais por todos os cidadãos**.

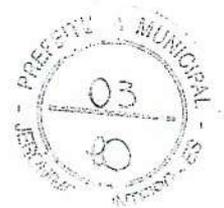
A implantação do Sistema Municipal de Cultura permitirá ao município:

- Alterar as leis específicas para o Conselho de Cultura, citando-as no texto da lei que criará o Sistema Municipal de Cultura;
- Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- Acessar recursos de editais e programas federais de fomento à cultura, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);
- Consolidar o CPF da Cultura: conselhos, planos e fundos de cultura com base legal;
- Valorizar as expressões culturais locais com mais eficiência e planejamento.



**JERÔNIMO  
MONTEIRO**  
PREFEITURA

*Flora do  
Laranja*



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

**Biblioteca Municipal Maria Geaquinto**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta de projeto de lei que cria o Sistema Municipal de Cultura.

Diante disso, solicitamos atenção especial a esta pauta estratégica, que representa um marco para a democratização da cultura em nosso território e um avanço para a política cultural do município.

Contamos com o apoio para que essa iniciativa seja formalizada e regulamentada o quanto antes.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SAMORA DIAS BORGES

Data: 07/04/2025 14:44:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernanda Samora Dias Borges

Bibliotecária – Biblioteca Municipal “Maria Geaquinto”

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2025

CRIA O SISTEMA  
MUNICIPAL DE CULTURA  
DE JERÔNIMO  
MONTEIRO, SEUS  
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS,  
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO,  
GESTÃO, INTERRELAÇÕES  
ENTRE OS SEUS  
COMPONENTES, RECURSOS  
HUMANOS,  
FINANCIAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO,  
ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art.1º** Esta Lei regula no município de Jerônimo Monteiro e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art.2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

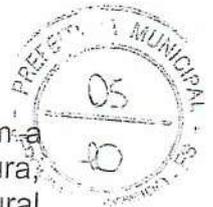
**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art.3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro.

**Art.4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jerônimo Monteiro.

**Art.5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jerônimo Monteiro e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



**Art.6º** Cabe ao Poder Público do Município de Jerônimo Monteiro planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; cultural;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Promover encontros, seminários e congressos para compartilhar conhecimentos culturais na área de educação patrimonial;
- IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art.7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível,

desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art.8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art.9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art.10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) Livre criação e expressão;
  - b) Livre acesso;
  - c) Livre difusão;
  - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – O direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III

### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art.11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

## SEÇÃO I

### Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art.12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jerônimo Monteiro, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art.13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.



**Art.14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art.15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



## SEÇÃO II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art.16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Jerônimo Monteiro.

**Art.17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art.18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art.19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art.20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art.21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III

### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art.22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para

o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art.23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num

processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art.24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art.25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art.26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jerônimo Monteiro deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art.27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, devendo ser observada a Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

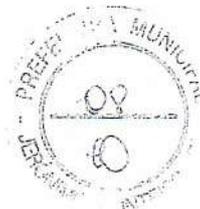
## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

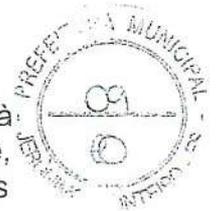
#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art.28** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação



intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



**Art.29** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



**Art.30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art.31** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro -

SMCJM tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro.



**Art.32** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro – SMCJM:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA SMCJM: SMIIC; PROMFAC.**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Componentes**

**Art.33** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro –

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

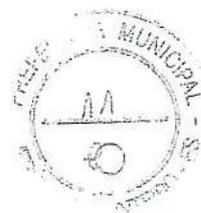
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -



**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

**Art.34** A SECTUR - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro – SMCJM.

**Art.35** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados

visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural e educação patrimonial;

XII - Estruturar e divulgar anualmente o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art.36** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;



V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art.37** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM:

I - Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### SUBSEÇÃO I

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM

**Art.38** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal N.º 1.171/2005, e reformulado em 20 de setembro de 2005, e pela Lei Municipal N.º 1.797/2020, de 23 de setembro de 2020, passará a ser



chamado de Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.



**Art.39** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

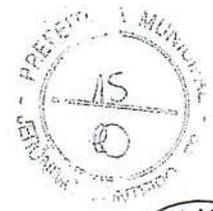
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM deve contemplar a representação do Município de Jerônimo Monteiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR de outros Órgãos do Governo Municipal.

**Art.40** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 Membros Titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, 02 representante;
- e) Secretaria Municipal de Administração, 02 representante;

II – 10 Membros Titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através de Câmaras Culturais:



- a) Câmara Cultural de Artesanato;
- b) Câmara Cultural de Artes Cênicas;
- c) Câmara Cultural de Artes Visuais;
- d) Câmara Cultural de Audiovisual;
- e) Câmara Cultural de Cultura Popular, sendo uma cadeira do Jongo/Caxambu;
- f) Câmara Cultural de Arte Contemporânea;
- g) Câmara Cultural de Literatura;
- h) Câmara de Patrimônio Cultural, sendo uma cadeira da Comunidade Quilombola Sítio dos Crioulos.

**Art.41** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**Art.42** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

**§ 1º** A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros titulares, eleitos pelo colegiado em votação aberta, com alternância de um mandato do poder público e um da sociedade civil.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM é detentor do voto de Minerva.

**Art.43** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**Art.44** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;

**Art.45** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM, compete:

- I – *Propor e aprovar diretrizes gerais;*
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos

objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM;

- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos



Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – *Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.*

V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jerônimo Monteiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - *Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM. A deliberação e acompanhamento das pautas e suas resoluções, bem como as comissões temáticas;*

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XV - *Estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro – CMPCJM;*

XVI – *Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC.*

**Art.46** Compete à Secretaria Executiva fornecer todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR indicará servidor do seu quadro para integrar a Secretaria Executiva.

**Art.47** Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios

para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art.48** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

## SUBSEÇÃO II

### Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

**Art.49** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

## SEÇÃO IV

### Dos Instrumentos de Gestão

**Art.50** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal

de Cultura de Jerônimo Monteiro – SMCJM se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.





## SUBSEÇÃO I

### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

**Art.51** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

**Art.52** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Plano deve conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

## SUBSEÇÃO II

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Art.53** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 1.796/2020, de 23 de setembro de 2020;
- III – outros que venham a ser criados.

### Do Fundo Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro – FMC

**Art.54** Fica o Fundo Municipal de Cultura – FMC vinculado à

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei Municipal 1.796/2020, de 23 de setembro de 2020.

**Art.55** O FMC se constitui em um dos principais mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

**Art.56** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art.57** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e





privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art.58** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art.59** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art.60** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEME e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art.61** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **TÍTULO III**

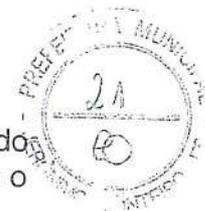
#### **DO FINANCIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art.62** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro - SMCJM.

**Art.63** O financiamento das políticas públicas de cultura

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.



**Art.64** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM.

**Art.65** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art.66** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR todos os atos e fatos contábeis pertinentes ao FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

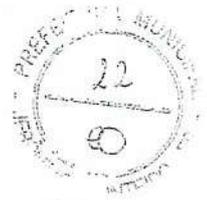
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art.67** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art.68** O Município deverá assegurar a condição mínima para

receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.



### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art.69** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jerônimo Monteiro - CMPCJM.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e todos os atos e fatos contábeis pertinentes ao FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA).

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art.70** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.71** O Município de Jerônimo Monteiro se integrou ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art.72** Os Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJM, em exercício na data de publicação desta Lei, permanecerão na função até a indicação e eleição dos novos Conselheiros.

**Art.73** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Jerônimo Monteiro – SMCJM em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

**Art.74** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 1.171/2005, de 20 de setembro de 2005, e a Lei Municipal N.º 1.797/2020, de 23 de setembro de 2020.

**Art.75** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro-ES, xxx de abril de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO  
Prefeito Municipal



HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador-Geral

PAULO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Link para o arquivo.



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SETOR DE PROTOCOLO**

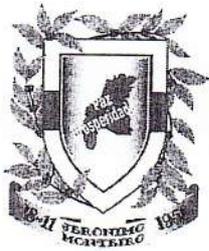


Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 08/04/2025

to

Ludmila Zerbone Machado



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

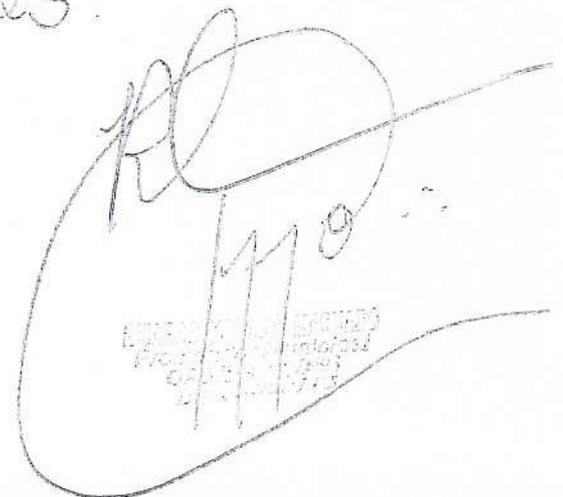
Jerônimo Monteiro - ES, 08 de abril de 2025

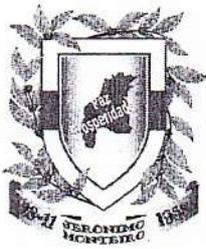
  
**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

53  
53  
Ao Gabinete:  
Não vejo óbice legal ao  
pretendido.

É o parecer, t. m. j.

Em 10/04/25:





# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



## **Ao Departamento Administrativo**

Considerando o parecer jurídico de fls. 25, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 14 de abril de 2025



**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

